

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 32 de 30 de junho de 1.997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR O VALOR FISCAL DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1.997."

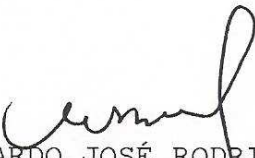
O Povo do Município de Periquito, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a reduzir em 30% ( trinta por cento ) o valor fiscal dos imóveis do município de Periquito, para fins de lançamento do IPTU do exercício de 1.997.

Art. 2º - O percentual constante do artigo retro será descontado do valor fiscal dos imóveis fixados para o exercício de 1.996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PERIQUITO, MG, 30 de junho de 1.997.

  
EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL  
Prefeito Municipal